



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.817, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

**Institui a obrigatoriedade da realização
anual do Salão do Livro de Parnaíba -
SALIPA.**

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

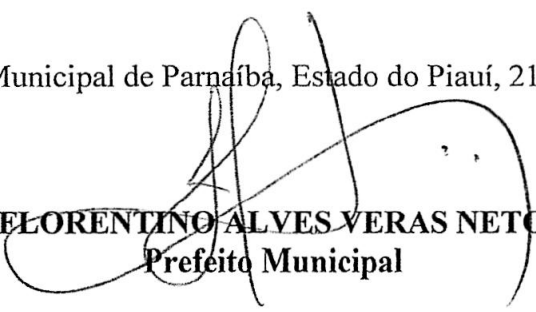
Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização anual do Salão do Livro de Parnaíba - SALIPA, que deverá coincidir com o período letivo da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O SALIPA é um evento literário que tem por objetivo valorizar os artistas locais e estabelecer o intercâmbio cultural destes com autores nacionais e internacionais, bem como estimular o hábito da leitura.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, a fim de viabilizar a necessária realização anual do SALIPA.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de novembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal